



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 48/2017

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A SRA. KATIA HIROKO NISHIMORI.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2017, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **ARRENDADOR**, e de outro lado, a Sra. **KATIA HIROKO NISHIMORI**, inscrita no CPF n.º 421.461.519-00, residente a Rua João Tomachitz, n.º 1258, Canoinhas/SC, doravante denominado **ARRENDATÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O **ARRENDADOR** é o legítimo proprietário do imóvel Rural, localizado no lugar denominado Barreiros, à direita da SCT 280, sentido Canoinhas/Porto União, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob, os números 24.082 com área agricultável de **40,59 há**, 11.249, com área agricultável de **13,16 há**, 18.129, com área agricultável de **3,34 há**, e através do presente instrumento cede o referido imóvel para uso exclusivo do(a) arrendatário(a).

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente locação será destinado para o plantio de cereais ou raízes ou tubérculos, mediante remuneração por safra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) ARRENDATÁRIO(A) – O(a) arrendatário(a) compromete-se a:

I - Preparar o solo, com seus equipamentos, transporte e aplicação de insumos e todas as demais atividades correlatas necessárias a implantação de sua cultura.

II - Fazer uso da terra dentro das técnicas recomendadas e executar o manejo somente na área agricultável.

III - O arrendatário(a) deverá permitir o acesso da fiscalização da Prefeitura, a qualquer momento, em especial no uso de insumos modernos e agrotóxicos;

IV - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução

dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

VI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será até **04/06/2018**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - No interesse público, o município poderá exigir a desocupação de parte ou de toda a área disponibilizada à Contratada e essa desocupação ocorrerá tão logo seja colhida a safra plantada daquela área específica.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – A remuneração pela utilização da área será de **R\$ 108.799,08 (cento e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, tendo a seguinte divisão:

- a) *para plantio de verão, mínimo R\$ 70.799,56 (setenta mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.361,53 (mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) por hectare;*
- b) *para plantio de inverno, mínimo R\$ 37.999,52 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 730,76 (setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos) por hectare.*

Parágrafo Primeiro - O(a) arrendatário(a) deverá realizar o pagamento do valor relativo ao arrendamento conforme demonstrado no **Plano de Safra, antes da realização do plantio da mesma, na equivalência conforme demonstrado neste Edital**

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário, a ser fornecido pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do arrendatário(a) o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel arrendado.

Parágrafo Terceiro – Fica de responsabilidade do arrendatário(a) as despesas com as ligações/instalações de luz e água, se necessário, bem como, pelas respectivas taxas, do imóvel ora arrendado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE SAFRA – O(a) arrendatário(a) deverá apresentar **Plano de Safra** de cada cultura que pretende implantar, que será dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas ou nas hipóteses da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA – Rescindido o Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá restituir o bem imóvel para o arrendador, integralmente desocupado e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

Gilberto dos Passos

Arrendador/Prefeito de Canoinhas

KATIA HIROKO NISHIMORI

Arrendatário(a)

Visto: Assessoria Jurídica

Marina Haag

Testemunhas:

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499.08

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00